



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.370, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 103.720,00 (Cento e três mil, setecentos e vinte reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 103.720,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 500.0016

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, com recursos de Políticas Públicas, repassados pelo Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistência Social – Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, visando a realização de melhorias nas instalações físicas do serviço de assistência social, bem como ofertar serviço de qualificação profissional aos profissionais da assistência social, além de serviços ofertados as famílias em situação de vulnerabilidade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com previsão de rendimentos de aplicação financeiras no valor de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), conforme dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de junho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ